



PROJETO DE LEI PL./0179.5/2020

Dispõe sobre o descarte e destinação final de recipientes de vidro não reutilizáveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta lei estabelece regras para o descarte e destinação final de recipientes de vidro não reutilizáveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os recipientes de vidro não reutilizáveis devem ser entregues pelo gerador domiciliar aos estabelecimentos que comercializam estes produtos, constituídos em Ponto de Entrega, cabendo ao estabelecimento aceitar a entrega, não estando o recebimento condicionado à marca que o revendedor comercializa, independente da aquisição no estabelecimento.

Art. 3º É vedado as seguintes formas de descarte de recipientes de vidro não reutilizáveis, íntegras ou quebradas:

I - Junto aos resíduos domésticos, comerciais, industriais, entre outros, bem como em aterros de resíduos urbanos, de construção civil, poda urbana, dentre outros;

II - Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como em rurais;

III - Em recipientes não adequados;

IV - Lançamento em terrenos baldios, poços ou qualquer outra cavidade subterrânea.

Art. 4º Os comerciantes terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar seus procedimentos ao determinado nesta Lei.

Art. 5º As empresas de coleta de lixo ficam desobrigadas de recolher os recipientes de vidro não reutilizáveis de que trata esta Lei, à exceção do vidro quebrado e devidamente armazenado em recipiente adequado.

Art. 6º O Poder Executivo procederá a regulamentação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Paulo Eccel

Ao Expediente da Mesa
Em: 12/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	
025*	Sessão de 13/05/2020
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(0)	Economia
(0)	Turismo e Meio Ambiente
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados(as),

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo disciplinar o descarte e destinação final de recipientes de vidro não reutilizáveis no Estado de Santa Catarina.

Assim dispõe o texto constitucional: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Por sua vez, o inciso V do artigo acima citado dispõe que incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente

Segundo dados extraídos do “Manual da Educação- Consumo Sustentável – MMA, MEC e IDEC”, o vidro leva em torno de 1000 anos para se decompor no meio ambiente.

Por isso, para que possamos atender a esse preceito constitucional, verificamos a necessidade do descarte de recipientes de vidro não reutilizáveis perante os estabelecimentos que o comercializam, independentemente de o produto ter ou não sido adquirido perante si, a exemplo do que ocorre com pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados.

Objetiva-se com isto tornar o nosso meio ambiente cada vez mais equilibrado e seguro em relação à atividade poluidora do ser humano, trazendo segurança, inclusive, aos profissionais que trabalham na coleta de lixo, seletiva ou não.

Por todo o exposto e considerando a relevância ambiental da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação, em consonância com a Lei Federal n. 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sala das Sessões,


Deputado Paulo Eccel